

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 469/2023

AUTORES:DEPUTADO REQUIÃO FILHO

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PELO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 469/2023

Dispõe sobre a regulamentação do uso de Inteligência Artificial pelo governo do Estado do Paraná.

### CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Esta Lei disciplina a utilização da Inteligência Artificial (IA) pelo Governo do Estado do Paraná.

**Art. 2º** - Para fins desta Lei, considera-se Inteligência Artificial (IA) a capacidade de um sistema digital de realizar tarefas comumente associadas à inteligência humana.

### CAPÍTULO II - PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

**Art. 3º** - O uso da IA pelo Governo do Estado do Paraná deve obedecer aos seguintes princípios e diretrizes:

- I – transparência;
- II – explicabilidade;
- III – responsabilidade;
- IV – privacidade e proteção de dados;
- V – acessibilidade;
- VI – não-discriminação.

### CAPÍTULO III - USO DA IA NO GOVERNO

**Art. 4º** - O uso de IA no governo deve ser pautado por uma abordagem centrada no ser humano, levando em consideração o impacto social e econômico da IA e promovendo o bem-estar, a inclusão, a igualdade, a democracia e o respeito aos direitos humanos.

**Art. 5º** - A IA não deve ser utilizada para fins que possam violar os direitos humanos, incluindo os direitos à privacidade e à proteção de dados.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### **CAPÍTULO IV - RESPONSABILIDADES DO GOVERNO**

**Art. 6º** - O Governo do Estado do Paraná tem a responsabilidade de desenvolver e implementar estratégias, políticas e ações para promover o uso ético, responsável e inclusivo da IA.

**Art. 7º** - O Governo do Estado do Paraná deve assegurar que o uso da IA seja transparente, explicável e responsável, e que respeite a privacidade e a proteção de dados.

**Art. 8º** - O Governo do Estado do Paraná deve estabelecer procedimentos claros para a avaliação, aceitação, monitoramento e controle das soluções de IA.

### **CAPÍTULO V - PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**

**Art. 9º** - É vedado o uso da IA para invadir a privacidade de servidores públicos e cidadãos ou em investigações que não estejam autorizadas pela Justiça.

### **CAPÍTULO VI - AUDITORIA E TRANSPARÊNCIA**

**Art. 10** - O Governo do Estado do Paraná deve garantir que as soluções de IA possam ser auditadas e que sejam transparentes em suas operações e decisões.

**Art. 11** - O Governo do Estado do Paraná deve garantir que os cidadãos tenham acesso a informações claras e compreensíveis sobre o uso da IA.

### **CAPÍTULO VII - REVISÃO DA LEGISLAÇÃO**

**Art. 12º** - O Governo do Estado do Paraná deve revisar regularmente esta Lei para garantir que ela se mantenha atualizada com os avanços da IA.

### **CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário.

**Art. 14º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 05 de Junho de 2023.

### REQUIÃO FILHO

Deputado Estadual

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, até a corrente data, é o primeiro projeto de lei em nosso estado regulamentando inteligência artificial que foi escrito, em sua íntegra, também por uma inteligência artificial.

De acordo com o programa, este PL pode ser justificado da seguinte forma:

O Projeto de Lei visa regulamentar o uso de Inteligência Artificial pelos órgãos e entidades da administração pública estadual, visando garantir a ética, transparência, proteção de dados, responsabilidade, não discriminação, acessibilidade, inovação e eficiência no uso desta tecnologia emergente e influente. Este projeto de lei se faz necessário em vista do rápido avanço e da crescente adoção da Inteligência Artificial na administração pública, o que traz potenciais benefícios, como melhorias na eficiência e eficácia dos serviços públicos, mas também potenciais riscos, como violações da privacidade, da igualdade e da justiça.

Este projeto de lei foi elaborado com o auxílio de uma Inteligência Artificial de última geração, o que reflete a vanguarda da nossa abordagem à legislação. A Inteligência Artificial, supervisionada por assessores do nosso gabinete, possibilitou a criação de um projeto de lei abrangente e bem fundamentado, baseado em princípios e padrões internacionais e nacionais, e adaptado às realidades e necessidades específicas do nosso estado. Esta inovadora abordagem à elaboração de leis não só melhora a qualidade e a eficiência do nosso trabalho, mas também serve como um exemplo prático do uso ético e responsável da Inteligência Artificial pelo governo.

No entanto, é importante enfatizar que a Inteligência Artificial é apenas uma ferramenta, e que a responsabilidade final pela elaboração e aprovação deste projeto de lei recai sobre nós, os representantes eleitos do povo. Convidamos todos os membros desta casa legislativa a contribuírem com suas perspectivas e experiências para aprimorar este projeto de lei, para garantir que a Inteligência Artificial seja utilizada pelo governo de uma maneira que beneficie todos os cidadãos do nosso estado, respeite todos os direitos e liberdades fundamentais, e fortaleça todos os valores e princípios democráticos.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Referida regulamentação é importante para garantir que o avanço tecnológico não se sobreponha aos direitos fundamentais dos cidadãos. Não se trata de proibir o avanço tecnológico, mas sim limitá-lo, nos moldes da Constituição da República.

Ter sido escrito por uma inteligência artificial revela, em verdade, que referido avanço pode ser usado para fins democráticos e populares, ajudando a sociedade como um todo.

Portanto, por todo o exposto, conto com o apoio de todos para sua aprovação.



DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Documento assinado eletronicamente em 05/06/2023, às 16:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **469** e o código CRC **1F6F8D5D9F9F2AD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 10158/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 6 de junho de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 469/2023**.

Curitiba, 6 de junho de 2023.

**Camila Brunetta**  
Mat. 20.373



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 06/06/2023, às 15:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10158** e o código CRC **1C6D8C6D0F7A5EB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 10164/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 6 de junho de 2023.

**Danielle Requião**  
**Mat. 20.626**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 06/06/2023, às 15:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10164** e o código CRC **1D6D8E6F0D7E5BB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL N° 6549/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 12/06/2023, às 14:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6549** e o código CRC **1D6A8C6F0E7B6DA**